



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 110/17 - Mens. n.º 46/17 - Autógrafo n.º 61/17 - Proc. n.º 2370/17

LEI Nº

Dispõe sobre a gratificação de risco de morte para os Guardas Civis Municipais na forma que especifica.

12/03/2017
12/03/2017
MARCUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Gratificação de Risco de Morte, com fundamento no art. 279, IV, combinado com o art. 288, ambos da Lei nº 2.018/86, é devida aos Guardas Civis Municipais que estejam no efetivo desempenho de suas funções, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Parágrafo único. A Gratificação de Risco de Morte será percebida, inclusive, nas férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença por acidente em serviço, licença à funcionária gestante, licença paternidade, licença por luto, licença por casamento.

Art. 2º A gratificação objeto da presente Lei será majorada de 30% para 40%, sobre a referência de vencimento, gradativamente na seguinte conformidade:

- I. 5% no exercício de 2017, sendo 1% ao mês, a partir de agosto;
- II. 5% no exercício de 2018, sendo 1% ao mês, a partir de agosto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 110/17 - Mens. n.º 46/17 - Autógrafo n.º 61/17 - Proc. n.º 2370/17 Fl. 02

Art. 3º As despesas a cargo da Municipalidade com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 16 de maio de 2017.

Israel Scupenaro,
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário